PROCESSO N.º 81/03 PROTOCOLO N.º 5.392.781-5/02

PARECER N.º 183/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RYSICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARQUINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2º Grau Regular.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 120/03 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 2º Grau Regular, do Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marquinho.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2430/90 (cf. Parecer n.º 243/03-CEF/SEED fl.175).

A Resolução n.º 4829/94 (cf. fl.4) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, na Escola Estadual João Rysicz – Ensino de 1º Grau, hoje denominado Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994, no Distrito de Marquinho, Município de Cantagalo.

A Resolução n.º 3887/95 prorrogou a autorização de funcionamento concedida pela Resolução n.º 4829/94 até 1997.

A Resolução n.º 2084/98 prorrogou por mais dois anos a autorização de funcionamento já prorrogada pela Resolução n.º 3887/95.

O NRE de Laranjeiras do Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.160).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 121/02, o NRE de Laranjeiras do Sul informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 212/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.161).

PROCESSO N.º 81/03

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (cf.fl.173) e Parecer n.º 243/03–CEF/SEED (cf.fl.175), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, do Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marquinho.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que a disciplina de Arte deverá ser ministrada por professor com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.